



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº 155 DE 2015.

Apresentação: 22/11/2024 09:36:48.963 - CFT
SBE-A 1 CFT => PL 155/2015
SBE-A n.1

Reconhece ao paciente Renal Crônico, a partir da paralisia total dos rins em hemodiálise e diálise peritoneal e da constatação do comprometimento de sua funcionalidade, o mesmo tratamento legal e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência.

Subemenda de Adequação nº 01

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Substitutivo Adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família ao Projeto de Lei nº 155, de 2015:

“Art. 1º A pessoa com doença renal crônica, a partir da paralisia total dos rins, em hemodiálise e ou diálise peritoneal, quando da constatação do comprometimento de sua funcionalidade e desde que atenda o disposto no art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, será reconhecida como pessoa com deficiência.”

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024

Deputado **MARIO NEGROMONTE JR.**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246333249800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Negromonte Jr.



* C D 2 4 6 3 3 3 3 2 4 9 8 0 0 *